

Diário Oficial



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

Terça-feira, 26 de Maio de 2026 2728

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	14
COMUNICADOS	22
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS	22
DIVERSOS	24

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 132/2026 / INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA/MG – HOMOLOGAÇÃO- Processo nº 132/2026, Inexigibilidade nº 028/2026, com fundamento no artigo 74, V da Lei 14.133/21, observando todos os requisitos contidos na mesma e suas alterações; que tem por objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GENÉSIO MILITÃO DOS REIS, Nº 405, BAIRRO PARK DONA GUMERCINDA MARTINS, MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, no valor mensal de R\$ 5.110,00 (Cinco mil cento e dez reais). Valor total: R\$ 61.320,00 (Sessenta e um mil trezentos e vinte reais); Homologação: 26/05/2026; Nova Serrana, 26 de maio de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 065/2026, Pregão Eletrônico nº 034/2026, Registro de Preço. Objeto – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL/FARMÁCIA POPULAR, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE DAQUELES NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. Empresas vencedoras: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93, venceu os itens 04, 09, 37 e 40, no valor total de R\$ 22.005,00. SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.031.668/0001-27, venceu os itens 06, 15 e 28, no valor total de R\$ 34.929,60. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, venceu o item 38, no valor total de R\$ 128.000,00. ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, venceu o item 11, no valor total de R\$ 1.080,00. BH FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.799.163/0001-26, venceu o item 36, no valor total de R\$ 51.750,00. DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, venceu o item 35, no valor total de R\$ 5.040,00. SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, venceu o item 34, no valor total de R\$ 9.600,00. CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86, venceu os itens 3, 10 e 39, no valor total de R\$ 115.480,00. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 81.706.251/0001-98, venceu o item 12, no valor total de R\$ 9.751,20. SULMEDIC, CNPJ: 09.944.371/0003-68 - 09.944.371/0003-68, venceu o item 17, no valor total de R\$ 164,40. ILG COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.657.155/0001-02, venceu os itens 14 e 18, no valor total de R\$ 9.180,00. MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.917.657/0001-83, venceu os itens 01, 05 e 26, no valor total de R\$ 14.887,00. COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 02.537.890/0001-09, venceu o item 8, no valor total de R\$ 10.950,00. Itens fracassados: 2, 7, 13, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33 e 41. Nova Serrana, 26 de maio de 2026. Fábio José de

Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2026 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura do Processo licitatório nº 0107/2026, pregão eletrônico nº 052/2026, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE. Abertura da Sessão Pública – dia 16/06/2026 às 10:00 horas através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9031. Nova Serrana, 26 de maio de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2026 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a nova data de abertura do Processo licitatório nº 0121/2026, pregão eletrônico nº 060/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE NOVA SERRANA - MG. Abertura da Sessão Pública – dia 11/06/2026 às 09:00 horas através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. Edital retificado no site e na plataforma. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9031. Nova Serrana, 26 de maio de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2026 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura do Processo licitatório nº 0122/2026, pregão eletrônico nº 061/2026, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA – MG. Abertura da Sessão Pública – dia 11/06/2026 às 09:00 horas, através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9031. Nova Serrana, 26 de maio de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 111/2026 / DISPENSA Nº 011/2026

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA/MG – torna público o extrato do contrato 111/2026 da Dispensa nº 011/2026, Processo 135/2026, com fundamento no artigo 75, VIII Lei 14.133/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DA FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL NEOCATE LCP 400 GRAMAS, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5000219-82.2026.8.13.0452. Empresa contratada: DROGARIA SANTA MARIA BONDESPACHENSE LTDA, inscrita no CNPJ- 04.903.294/0001-12, no valor de: R\$ 31.752,00 (Trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais), vigência 22/05/2026 a 21/05/2027. Nova Serrana, 26 de maio de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

LEI Nº 3.539/2026

“Dispõe sobre a garantia de neutralidade política, ideológica e religiosa no ambiente escolar das instituições de ensino municipal e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a prática de doutrinação ideológica, política ou religiosa por parte de professores e demais profissionais da educação nas escolas municipais de Nova Serrana, garantindo o direito dos alunos à educação baseada em princípios científicos e pluralismo de ideias.

Art. 2º. Os princípios são:

I - Neutralidade ideológica, política e religiosa, devendo o ensino ser pautado em fatos objetivos e científicos, sem imposição de visões ideológicas;

II - Respeito à liberdade de consciência e de crença dos alunos;

III - Pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Direito dos pais ou responsáveis de acompanhar a formação moral e educacional dos seus filhos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica proibido aos professores e demais servidores da rede municipal de ensino:

I - Utilizar o espaço escolar para promover ideologias político-partidárias;

II - Induzir ou incentivar alunos a adotarem posicionamentos político-partidários;

III - Apresentar conteúdos de natureza política ou ideológica sem a devida exposição de diferentes perspectivas;

IV - Discriminar ou constranger alunos em razão de suas convicções políticas, filosóficas ou religiosas;

V - Realizar propaganda político-partidária no ambiente escolar.

Art. 4º. Fica assegurado aos alunos e responsáveis o direito de encaminhar denúncias à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º. As unidades escolares deverão informar os alunos sobre seus direitos quanto à liberdade de pensamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir canais de comunicação para recebimento de denúncias.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei não impede o ensino de diferentes correntes de pensamento, respeitando a liberdade de cátedra do professor, assegurada pela Constituição Federal, devendo os conteúdos serem apresentados de forma equilibrada, crítica, reflexiva e sem imposição

de uma visão única.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover capacitações periódicas sobre os princípios desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Nova Serrana/MG, 26 de maio de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana

Autoria do Projeto de Lei 022/2025 Substitutivo: Vereadores Breno Alves Fonseca e Guilherme Bueno Lemos.

LEI Nº 3.540/2026

“Institui a Política Municipal de Fomento aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos (eSports) no Município de Nova Serrana e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Serrana, a Política Municipal de Fomento aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos (eSports), com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor e fomentar a inclusão social, a educação, a cultura, a inovação, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - jogos eletrônicos: programas de computador e suas interfaces gráficas e sonoras, com finalidades de entretenimento, educativas, culturais ou outras, incluindo os desenvolvidos para consoles, computadores pessoais, dispositivos móveis, realidade virtual, jogos em nuvem e demais tecnologias correlatas;

II - esportes eletrônicos (eSports): modalidades competitivas baseadas em jogos eletrônicos, praticadas de forma profissional ou amadora, em categorias individuais ou coletivas, que demandam habilidades cognitivas, motoras, estratégicas e colaborativas;

III - desenvolvedor de jogos eletrônicos: pessoa física ou jurídica que cria, desenvolve, adapta ou publica jogos eletrônicos;

IV - eventos de jogos eletrônicos e eSports: atividades públicas ou privadas tais como campeonatos, feiras, exposições, workshops, hackathons, oficinas e outras voltadas à promoção, capacitação ou difusão do setor.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Fomento aos Jogos Eletrônicos e aos eSports:

I - o reconhecimento do setor como vetor estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - a valorização da inovação, da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico aplicados ao setor;



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

III - a promoção da inclusão digital e social por meio do acesso equitativo às tecnologias e práticas associadas aos jogos eletrônicos;
IV - o enquadramento dos jogos eletrônicos e dos eSports como expressões legítimas da cultura, do esporte e do lazer contemporâneo;
V - a valorização da formação técnica e profissional em áreas correlatas ao desenvolvimento e à prática de jogos eletrônicos e eSports;

VI - a adoção de práticas que assegurem a saúde, o bem-estar e o uso equilibrado das tecnologias por seus usuários;

VII - o compromisso com a ética, o respeito à diversidade e o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência nos ambientes virtuais e presenciais do setor;

VIII - a garantia de acessibilidade e inclusão plena de pessoas com deficiência nas atividades relacionadas aos jogos eletrônicos e eSports;

IX - o estímulo à cooperação entre poder público, iniciativa privada, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil para o fortalecimento do ecossistema de jogos eletrônicos no Município.

Art. 4º. Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá, no que couber e conforme disponibilidade orçamentária e financeira, adotar instrumentos, programas e ações, tais como:

I - incentivos econômicos, fiscais ou financeiros, a serem propostos em projeto de lei específico de iniciativa do Poder Executivo, observadas a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o art. 14 (renúncia de receita), a Constituição Federal e a legislação tributária municipal;

II - fomento à criação e consolidação de ecossistemas de inovação voltados à cadeia produtiva dos jogos, como incubadoras, aceleradoras, hubs e parques tecnológicos, preferencialmente por meio de parcerias e convênios, sem criação de novos órgãos pela presente Lei;

III - apoio técnico e logístico à realização de eventos e competições de jogos eletrônicos e eSports; o apoio financeiro, quando houver, dependerá de previsão na Lei Orçamentária Anual e de seleção por chamamento público, nos termos da legislação aplicável;

IV - celebração de convênios e termos de fomento com instituições de ensino e pesquisa para oferta de cursos, oficinas e trilhas formativas na área, observada a legislação de parcerias com organizações da sociedade civil;

V - apoio à formação de polos de excelência em desenvolvimento de jogos eletrônicos, integrando universidades, escolas técnicas e empresas, por meio de cooperação institucional;

VI - Selo “Nova Serrana Games”, a ser instituído por decreto do Poder Executivo, com critérios de reconhecimento a iniciativas e empresas que promovam inclusão, acessibilidade e inovação no setor;

VII - lançamento de editais de inovação e premiações destinados a projetos, protótipos e produtos de jogos eletrônicos, observadas as normas de compras, premiações e parcerias vigentes;

VIII - estímulo a laboratórios e clubes de eSports em equipamentos públicos existentes, mediante regulamento e sem prejuízo das atividades finalísticas dos órgãos responsáveis.

Art. 5º. A rede municipal de ensino poderá, mediante ato do Executivo e sem alterar as diretrizes curriculares nacionais, utilizar jogos eletrônicos como ferramenta pedagógica com os seguintes objetivos:

I - estimular habilidades cognitivas, raciocínio lógico, criatividade e trabalho colaborativo;

II - integrar conteúdos curriculares de forma lúdica e interativa;

III - promover o uso responsável e consciente da tecnologia entre estudantes.

§ 1º. As ações previstas neste artigo observarão a classificação indicativa e a legislação de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º. É vedada, no âmbito escolar, a aquisição com recursos públicos de jogos incompatíveis com a faixa etária do público-alvo, segundo a classificação indicativa vigente.

§ 3º. A utilização de jogos eletrônicos como ferramenta pedagógica na rede municipal de ensino dependerá de planejamento pedagógico formal, mediação docente e alinhamento ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O uso pedagógico dos jogos eletrônicos não substituirá práticas essenciais de alfabetização, letramento, numeramento e recomposição de aprendizagens, devendo ocorrer de forma complementar, educativa, responsável e equilibrada.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá implementar ações de inclusão digital mediante a disponibilização, em espaços públicos, de jogos eletrônicos e equipamentos compatíveis, com prioridade para territórios de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão incentivadas iniciativas que assegurem a acessibilidade de pessoas com deficiência às atividades de jogos eletrônicos e eSports, inclusive por meio de adaptação de jogos, de equipamentos e dos espaços físicos ou virtuais.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre o uso saudável e equilibrado dos jogos eletrônicos, abordando, entre outros, os temas:

I - prevenção de distúrbios associados ao uso excessivo;

II - importância da atividade física e da sociabilidade offline; e

III - enfrentamento do cyberbullying, assédio e discursos de ódio em ambientes virtuais.

Parágrafo único. As políticas públicas de saúde poderão considerar particularidades da prática dos eSports, incluindo aspectos relacionados à saúde física, mental e emocional dos praticantes, bem como a prevenção e o acompanhamento de situações de risco.

Art. 8º. As ações desta Política:

I - não se aplicam a jogos de azar ou apostas;

II - observarão o Estatuto da Criança e do Adolescente, a classificação indicativa e a

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III - não implicarão, por esta Lei, criação de cargos, órgãos ou estruturas administrativas.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, grupo de trabalho intersetorial de caráter consultivo, para propor ações, integrar políticas e avaliar resultados desta Política, com participação de órgãos das áreas de educação, esporte, cultura, juventude,



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

desenvolvimento econômico e inclusão, sem remuneração aos participantes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 26 de maio de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

Autoria do Projeto de Lei 264/2025 Substitutivo: Vereadores Breno Alves Fonseca e Kaio César de Castro Rodrigues.

LEI Nº 3.541/2026

“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3.074/2022 para disciplinar a vedação de identificação ostensiva nos veículos utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.074, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 10 A. Fica vedada a utilização de qualquer forma de identificação ostensiva, visual, sonora, luminosa ou distintiva, interna ou externa, nos veículos utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, que permita sua caracterização como veículo de transporte por aplicativo.

§1º. Considera-se identificação ostensiva, para os fins deste artigo, dentre outros:

I - adesivos, placas indicativas, letreiros, luminosos, faixas, pinturas padronizadas ou quaisquer elementos visuais permanentes ou temporários;

II - dispositivos removíveis, ímãs, suportes, QR Codes expostos ao público ou quaisquer meios que facilitem a identificação da atividade;

III - sinais sonoros, luminosos ou mecanismos que possibilitem captação direta de passageiros em via pública;

IV - qualquer elemento que gere confusão, equiparação ou semelhança com o serviço público individual de passageiros.

§2º. A prestação do serviço deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação prévia por plataforma tecnológica, vedada a captação direta de passageiros em vias públicas, nos termos do art. 7º desta Lei.

§3º. A vedação prevista neste artigo tem por finalidade garantir a organização do sistema viário, a segurança dos usuários e a distinção entre o serviço privado e o serviço público de transporte individual de passageiros.”

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo anterior, no que couber, à Lei Municipal nº 3.259/2024.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 15 a 22 da Lei Municipal nº 3.074/2022, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal promover a regulamentação e fiscalização do disposto nesta Lei, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 26 de maio de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

Autoria do Projeto de Lei 065/2026: Vereador Kaio César de Castro Rodrigues.

LEI Nº 3.542/2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir normas para fiscalização, notificação e aplicação de penalidades a empresas concessionárias e prestadoras de serviços que realizarem intervenções em vias públicas no Município de Nova Serrana e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para fiscalização de intervenções em vias públicas, para disciplinar a abertura, manutenção e recomposição de obras por empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos ou privados no Município de Nova Serrana.

Art. 2º. As empresas que realizarem intervenções em vias públicas ficam obrigadas a:

I - promover a sinalização adequada do local durante a execução do serviço;

II - realizar a recomposição integral da pavimentação, calçadas e demais estruturas afetadas;

III - garantir que a recomposição seja feita com qualidade equivalente ou superior à original.

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá prazo para recomposição das vias públicas, conforme a complexidade da intervenção, não podendo exceder limite razoável estabelecido em regulamento.

Art. 4º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação para regularização;

II - multa diária em caso de descumprimento continuado;

III - suspensão temporária da autorização para novas intervenções.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias para aprimorar a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 26 de maio de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

Autoria do Projeto de Lei 060/2026: Vereador Breno Alves Fonseca.

LEI Nº 3.543/2026

"Dispõe sobre a autorização temporária para utilização de veículo reserva pelos permissionários do serviço de táxi no município de Nova Serrana/MG e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização temporária para utilização de veículo reserva pelos taxistas permissionários do serviço de transporte individual de passageiros no Município de Nova Serrana, quando o veículo principal estiver em manutenção, conserto, sinistro, furto, roubo ou impossibilitado de circular por motivo de força maior.

Art. 2º. A autorização temporária deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo principal;

II - comprovação do motivo da substituição, mediante:

a) comprovante de entrada em oficina mecânica contendo data e horário;

b) laudo ou declaração da oficina com previsão de conclusão do serviço;

c) documento de conclusão do reparo, contendo a data de entrega do veículo;

d) boletim de ocorrência, quando for o caso;

III - cópia da documentação completa do veículo reserva (CRLV, seguro obrigatório e demais exigências legais), bem como laudo de vistoria e inspeção veicular;

IV - Comprovante de regularidade da permissão e de quitação de tributos municipais;

V - Documento que comprove que o veículo reserva é de propriedade do permissionário, arrendado ou disponibilizado por seguradora.

Art. 3º. O veículo reserva deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social, devendo atender a todos os requisitos de segurança, conforto, higiene e características equivalentes ao veículo principal.

Parágrafo único. O veículo reserva deverá conter identificação lateral com a expressão: "VEÍCULO RESERVA - TÁXI", podendo ser em forma de adesivo ou outro meio visual aprovado pelo órgão competente.

Art. 4º. A autorização temporária terá validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa formal e apresentação de documentação atualizada.

§1º. Não será permitida substituição sucessiva de veículos sem o retorno do veículo principal da permissão.

§2º. O permissionário será integralmente responsável pelas informações prestadas e pelo cumprimento das exigências desta Lei, cabendo à Secretaria apenas a fiscalização.

§3º. O prazo poderá ser reduzido caso o veículo principal retorne à operação antes do término da autorização.

Art. 5º. Durante o período de autorização, o permissionário deverá portar no veículo reserva a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social, devendo apresentá-la sempre que solicitada pela fiscalização.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I - Cancelamento imediato da autorização temporária;

II - apreensão do veículo reserva;

III - aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente;

IV - comunicação ao setor de fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo definir normas complementares, critérios técnicos de vistoria, modelos de formulários e procedimentos administrativos,

Diário Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

inclusive quanto à protocolização dos pedidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 26 de maio de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito do Município de Nova Serrana

Autoria do Projeto de Lei 298/2025 Substitutivo: Vereador Heliene

Alves Santana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 04/2026

Estabelece mecanismos de agilização das contratações temporárias em âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG com instituição do Banco Regional de Interessados e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Edital SEMEC nº 01/2026, que prevê a formação de cadastro de reserva para contratação temporária; CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e continuidade ao serviço público educacional; **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Banco Regional de Interessados, formado por candidatos cadastrados para atuar como contratados em determinada região do município, será criado pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conferir maior agilidade no processo de contratação temporária, conforme critérios de gestão e distribuição da rede escolar estabelecidos no anexo único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, independentemente da existência imediata de vagas, abrir periodicamente prazo visando à formação ou atualização do Banco Regional de Interessados.

§1º O cadastro em Banco Regional de Interessados terá caráter exclusivamente organizacional, não configurando nova inscrição em eventual processo seletivo.

§2º A ausência de cadastro não implicará a exclusão do candidato, tampouco a alteração de sua classificação na lista geral, sendo, contudo, interpretada como manifestação de desinteresse na contratação para eventuais vagas ofertadas no cargo abrangido pela contratação regionalizada.

§3º A lista formada poderá ser utilizada para futuras contratações durante seu prazo de validade.

Art. 3º Constituem etapas da contratação por meio de lista ativa regional:

- I – abertura de prazo para manifestação de interesse na região;
- II – formação da lista ativa regional – Banco Regional de Interessados;
- III – publicação das vagas por região;
- IV – convocação da totalidade dos candidatos inscritos na lista de classificação regionalizada vigente para os cargos com oferta de vagas;
- V – abertura de prazo para manifestação de interesse na vaga;



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

VI – seleção do candidato conforme ordem regional de classificação;

VII – convocação para apresentação de documentos e formalização da contratação.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO BANCO REGIONAL DE INTERESSADOS

Art. 4º Os candidatos que se cadastrarem dentro do prazo estabelecido comporão lista ativa de designação específica para a(s) região(ões) de contratação escolhida(s), denominado Banco Regional de Interessados, respeitada a ordem de classificação em Processo Seletivo e demais critérios estabelecidos pela Resolução SEMEC 01/2026.

Art. 5º A lista ativa formada por região terá validade de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação divulgar cronograma especificando a data em que será realizada a renovação da mesma.

Parágrafo único: Para participar do Banco Regional de Interessados é obrigatório que o candidato manifeste interesse de ser contratado para pelo menos uma das regiões descritas no Anexo Único desta Resolução, ficando vinculado a esta escolha até o final da vigência do mesmo.

Art. 6º Durante o prazo de validade da lista ativa, as vagas supervenientes na respectiva região serão ofertadas à totalidade dos candidatos nela inscritos, os quais serão selecionados observando rigorosamente a ordem de classificação no Banco Regional de Interessados.

Art. 7º Esgotada a lista ativa será observada a lista geral do processo seletivo; que iniciará a partir do número imediatamente seguinte ao último candidato convocado para o cargo, podendo ainda ocorrer o reinício da listagem, conforme previsto no Edital.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA VAGA

Art. 8º As vagas disponíveis serão publicadas previamente no Diário Oficial do Município, com a indicação da região, unidade de ensino e demais informações pertinentes.

Art. 9º Após a publicação das vagas, a Secretaria Municipal de Educação realizará a convocação da totalidade dos candidatos integrantes da lista ativa regional inscritos nos cargos objeto da contratação.

Art. 10 A convocação dos candidatos será realizada por meio dos seguintes canais:

I – Geral, por meio de chamamento não nominal dos candidatos inscritos na região da vaga ofertada em Diário oficial do município;

II – Específica, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, conforme dados informados pelo candidato no ato de sua adesão ao Banco Regional de Interessados.

Art. 11 O candidato convocado deverá manifestar interesse na vaga no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas do envio da comunicação pela Secretaria Municipal de Educação.



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

§1º A manifestação de interesse deverá ocorrer na forma prevista no correspondente Edital de Convocação.

§2º O prazo previsto no caput será contado de forma contínua, independentemente de dia ou horário, salvo disposição diversa expressamente prevista no ato de convocação.

Art. 12 O candidato poderá manifestar interesse em mais de uma vaga ofertada, hipótese em que, sendo selecionado para mais de uma delas, prevalecerá aquela cuja manifestação de interesse tenha ocorrido primeiro ou conforme ordem de preferência, nos termos do Edital.

Art. 13 O candidato que não se manifestar no prazo estabelecido permanecerá na lista ativa, mantendo sua posição de classificação regional durante o prazo de vigência da lista.

Art. 14 A aceitação da vaga implicará compromisso do candidato com a formalização da contratação no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV **DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 15 A formalização da contratação observará os procedimentos administrativos vigentes, devendo o candidato apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

Art. 16 O não comparecimento ou a não apresentação da documentação no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

CAPÍTULO V **DA RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DO CONTRATADO**

Art. 17 O contratado temporário que solicitar rescisão contratual antes do término da vigência ficará impedido de celebrar novo contrato temporário com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de desligamento.

Art. 18 Não será aplicada qualquer penalidade ao contratado que solicitar rescisão contratual, desde que apresente aviso prévio mínimo de 10 (dez) dias, contados da data pretendida para o desligamento.

§1º O aviso prévio deverá ser formalizado por escrito junto à unidade de exercício ou à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Durante o período de aviso prévio, o contratado deverá permanecer em efetivo exercício de suas funções.

§3º O descumprimento do prazo de aviso prévio implicará aplicação da penalidade prevista no art. 17 desta Resolução.

Art. 19 A rescisão contratual será formalizada após o cumprimento do aviso prévio ou, na sua ausência, de imediato, com registro penalidade administrativa correspondente.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Art. 21 O artigo 10 da Resolução SEMEC 01/2026, de 16 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As contratações temporárias ocorrerão por meio de três modalidades, definidas no respectivo Edital de Convocação/Divulgação de Vagas, sendo sempre observada a ordem de classificação em Concurso Público Municipal vigente e, subsidiariamente, em Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação:

§1º. Contratação geral com comparecimento presencial para escolha de vagas;

§2º. Contratação por divulgação de vagas com manifestação de interesse;

§3º. Contratação híbrida, que combine os procedimentos previstos nos §§1º e 2º, conforme o interesse da Administração, observando-se as seguintes regras:

I – No modelo híbrido, poderão ser convocados presencialmente candidatos que tenham manifestado interesse nas vagas divulgadas, conforme definido em respectivo Edital de Convocação/Divulgação de Vagas, respeitada a ordem de classificação prevista no *caput*, até o limite máximo de cinco vezes o número das vagas lançadas por cargo.

II – Ainda que não tenham sido convocados no limite de cinco vezes o número das vagas, os candidatos que manifestarem interesse nas respectivas vagas poderão se apresentar no local de convocação, e, caso estas não tenham sido preenchidas, respeitada a ordem de classificação, poderão assumi-las.

III – Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas previstas, conforme as situações estabelecidas nos incisos I e II, poderão ser contratados candidatos fora da lista, desde que atendam aos requisitos previstos no Edital de Convocação/Divulgação de Vagas, bem como aos requisitos mínimos de habilitação.

IV – A manifestação de interesse a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser operacionalizada por meio de adesão ao banco regional de interessados, o qual facultará ao candidato concorrer às vagas eventualmente disponibilizadas nas unidades de ensino integrantes da(s) região(ões) selecionada(s) pelo prazo de vigência do mesmo e conforme o seguinte:

a) havendo banco regional de interessados vigente, somente serão convocados para as vagas os candidatos que o integrarem na correspondente região da vaga, observando os critérios de seleção desta Resolução;

b) ausência de cadastro não implicará a exclusão do candidato, tampouco a alteração de sua classificação na lista geral, sendo, contudo, interpretada como manifestação de desinteresse na contratação para eventuais vagas ofertadas no cargo abrangido pela contratação regionalizada;

c) na hipótese de inexistência ou insuficiência de candidatos no Banco Regional de Interessados, a Administração poderá realizar a convocação a partir da lista geral de classificação, nos termos do Edital. [Grifo nosso]

Art. 22 O artigo 18 da Resolução SEMEC 01/2026, de 16 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A convocação dos candidatos poderá ocorrer de forma geral ou regional.



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

§ 1º Na hipótese de convocação geral, caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação das vagas disponíveis e o fornecimento do endereço eletrônico para que os candidatos realizem a opção pelas vagas oportunizadas.

§ 2º Na hipótese de convocação regional, a Secretaria Municipal de Educação realizará contato com os candidatos que aderiram ao Banco Regional de Interessados, por meio dos canais informados no cadastro, visando oportunizar aos mesmos a manifestação de interesse nas vagas.

§ 3º A convocação regional não afasta a possibilidade de disponibilização geral das vagas, podendo ambos os procedimentos serem utilizados de forma complementar, conforme a necessidade da Administração. [Grifo nosso]

Art. 23 O art. 30 da Resolução SEMEC nº 01/2026, de 16 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 O contratado temporário que solicitar desligamento antes do término do contrato ficará impedido de celebrar novo contrato temporário com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de desligamento.

§1º Não será aplicada a penalidade prevista no caput ao contratado que formalizar pedido de rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante apresentação de aviso prévio.

§2º O aviso prévio deverá ser cumprido integralmente pelo contratado, permanecendo este em exercício durante o período.

§3º O descumprimento do aviso prévio acarretará a aplicação da penalidade prevista no caput.

Art. 25 Integra a presente Resolução o Anexo Único – Unidades de Ensino por Região, que dispõe sobre a distribuição das unidades de ensino municipais em regiões com a finalidade de contratação temporária de pessoal através de Banco Regional de Interessados.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de maio de 2026

Thomás Henrique de Oliveira Resende

Secretário Municipal de Educação

Nova Serrana – MG

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO SEMEC 04/2026

Unidades de Ensino por Região

Região	Unidade
Região 1 – Central A	EM Dioneta Batista de Freitas
	EM José Belchior Preto
	CMEI Lilás de Oliveira Freitas
Região 2 – Central B	EM Prof. Beatriz Rita Pereira
	EM Dona Maria de Lourdes Martins
	CMEI Menino Jesus de Praga
	CMEI Prof. Milta Fernandes
Região 3 – Planalto/Itapuã	EM Dona Maria Rosa Soares
	EM Maria Alves de Brito Leite
	CMEI Sebastião Batista Lago
	CMEI Dona Conceição Maria do Amaral
	CMEI Dona Ana Zelina
Região 4 – Concesso Elias/Frei Ambrósio	EM Tânia Aparecida Carvalho Saldanha
	EM Dona Conceição Aparecida Santos Souza
	CMEI Daniele Martins Ferreira
	CMEI Felipe Campos Rodrigues
Região 5 - Novo Horizonte/Veredas	CMEI Nilza Maria da Silva
	EM Frei Ambrósio
	CMEI Antônio Francisco das Chagas
	CMEI Rose Mary de Faria Correa Vieira
	CMEI Prof. Lilian Cristina do Amaral
Região 6 – Santa Luzia/ São José	CMEI Maria Aparecida de Andrade
	EM José Américo de Lacerda
	EM Arésio Eleutério Amaral Júnior
	CMEI Carminha Saldanha
	CMEI Prof. Jurema Maria Silveira
Região 7 – São Geraldo/Santa Cruz/Cidade Nova	CMEI Josué Camargos
	CMEI Firmino Fernandes
	EM Prof. Eliana Francisca de Freitas
	EM Geralda de Assis Freitas
	E. M. Antônio Amaral de Lacerda
CMEI Prof. Marta Duarte	
CMEI Prof. Ilza Duarte	

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque D. Gumercinda Martins

Diário Oficial



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Região	Unidade
Região 8 – Romeu Duarte/Jeferson Batista	EM Alice Cândida dos Santos
	EM Dir. Maria do Carmo Fonseca
	CMEI Maria de Lourdes Dias
	CMEI Cantinho da Esperança
	CMEI Francisco Pedro dos Santos
Região 9 – Gamas/Capão/Ripas	EM Agenor Joaquim Ferreira
	EM Leonor Cândida de Faria
	EM Américo Ferreira
	EM Dona Maria Francisca de Andrade
	CEMEI Maria Ramos de Jesus
	CMEI Ana Celina de Jesus
Região 10 – Barretos	EM José Rodrigues Neto
Região 11 – Boa Vista	EM José Antônio de Lacerda
	CMEI Vó Fiinha
Região 12 – Novais	EM Marçal Moreira da Silva
Região 13 - Areias	EM Conceição Teixeira Bueno
	CMEI Dona Cecy Alves Ribeiro

Nova Serrana, 26 de maio de 2026

Thomás Henrique de Oliveira Resende
Secretário Municipal de Educação
Nova Serrana – MG

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque D. Gumercinda Martins



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 973/ 2026

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E APOSENTADORIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no parágrafo 5º, do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 61, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei complementar 052/2023, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a averbação para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço do (a) servidor (a) público (a) municipal LEANDRO LOPES MARTINS, matrícula 31211, lotado(a) no cargo de Auxiliar de biblioteca, neste município; do tempo de serviço/contribuição prestado para o Município de Nova Serrana, no período de 19/09/2019 a 01/11/2019; no cargo de assessor, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 01 (um) mês e 13 (treze) dias; conforme certidão de nº 11024060100090262, expedida em 12/05/2026.

Do tempo de serviço prestado para o Município de Nova Serrana, no período de 02/11/2019 a 31/12/2019, no cargo de assessor, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias, conforme certidão de nº 11024060100090262 expedida em 12/05/2026.

Do tempo de serviço prestado para o Município de Nova Serrana, no período de 02/01/2020 a 23/12/2020, no cargo de assessor, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias, que corresponde a 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme certidão de nº 11024060100090262 expedida em 12/05/2026.

Do tempo de serviço prestado para o Município de Nova Serrana, no período de 11/01/2021 a 01/02/2021, no cargo de gerente, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 21 (vinte e um) dias, conforme certidão de nº 11024060100090262 expedida em 12/05/2026.

Do tempo de serviço prestado para Município de Nova Serrana, no período de 02/02/2021 a 30/06/2021, no cargo de assessor com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 149 (cento e quarenta e nove) dias, correspondendo a 04 (quatro) meses, e 29 (vinte e nove) dias, conforme certidão de nº 11024060100090262 expedida em

12/05/2026.

Do tempo de serviço prestado para Município de Nova Serrana, no período de 01/07/2021 a 31/12/2021, no cargo de gerente, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, correspondendo a 06 (seis) meses, conforme certidão de nº 11024060100090262 expedida em 12/05/2026.

Do tempo de serviço prestado para Município de Nova Serrana, no período de 10/01/2022 a 31/08/2022, no cargo de gerente, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, correspondendo a 7 (sete) meses, 21 (vinte e um) dias, conforme certidão de nº 11024060100090262 expedida em 12/05/2026.

Do tempo de serviço prestado para Município de Nova Serrana, no período de 01/09/2022 a 22/03/2023, no cargo de gerente, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 203 (duzentos e três) dias, correspondendo a 6 (seis) meses, 22 (vinte e dois) dias, conforme certidão de nº 11024060100090262 expedida em 12/05/2026.

Art. 2º Com amparo legal no art. 90 da Lei Complementar Municipal 052/2023, o(a) servidor(a) terá direito à contagem do tempo de serviço prestado aos órgãos, poderes e autarquias deste Município, para efeito de adicionais por tempo de serviço. O tempo a ser utilizado no cargo de auxiliar de biblioteca, matrícula n.º 31211, para o fim de obter o adicional por tempo de serviço, é aposentadoria é o seguinte: 1.252 (um mil duzentos e cinquenta e dois) dias; o que corresponde a 03 (três) anos, 5 (cinco) meses, 7 (sete) dias.

Art. 3º Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Nova Serrana aos 26 de Maio de 2026, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio José de Oliveira
-Prefeito Municipal

Diário Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

ATO Nº 974/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 974/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **LIDIA GISELI SILVA – Matrícula nº 024779, 02 (dois) meses de Férias-prêmio**, referente ao período 15/03/2021 a 15/03/2026 a serem gozadas a partir de **25/05/2026 a 23/07/2026**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2026**.

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

ATO Nº 975/ 2026

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E APOSENTADORIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no parágrafo 5º, do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 61, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei complementar 052/2023, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a averbação para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço do (a) servidor (a) público (a) municipal AVENILSON ALVES DE CARVALHO FILHO, matrícula 000291, lotado(a) no cargo de Professor de Educação Física, neste município; do tempo de serviço/contribuição prestado para o Município de Nova Serrana, no período de 15/03/2018 a 28/11/2018, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias, que corresponde a 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, conforme certidão de nº 11024060100451257, expedida em 05/11/2025.

Do tempo de serviço prestado para o Município de Nova Serrana, no período de 24/05/2019 a 26/07/2019, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 02 (dois) mês e 03 (três) dias, conforme certidão de nº 11024060100451257, expedida em 05/11/2025.

Do tempo de serviço prestado para o Município de Nova Serrana, no período de 01/09/2019 a 01/12/2019, com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 03 (três) meses e 01 (um) dia, dias, conforme certidão de nº 11024060100451257, expedida em 05/11/2025.

Art. 2º Com amparo legal no art. 90 da Lei Complementar Municipal 052/2023, o(a) servidor(a) terá direito à contagem do tempo de serviço prestado aos órgãos, poderes e autarquias deste Município, para efeito de adicionais por tempo de serviço. O tempo a ser utilizado no cargo de Professor de Educação Física matrícula n.º 000291, para o fim de obter o adicional por tempo de serviço, é aposentadoria é o seguinte: 408 (quatrocentos e oito) dias; o que corresponde a 01 (um) ano, 01 (um) mês, 13 (treze) dias.

Art. 3º Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Nova Serrana aos 26 de maio de 2026, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2026.

Fábio José de Oliveira
-Prefeito Municipal -

ATO Nº 976/ 2026

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E APOSENTADORIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no parágrafo 5º, do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 61, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei complementar 052/2023, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a averbação para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço do (a) servidor (a) público (a) municipal MARIA DE FATIMA VIEIRA matrícula 28173 lotado(a) no cargo de Professor Peb

II, neste município; do tempo de serviço/contribuição prestado para o Município de Nova Serrana, no período de 08/02/2021 a 31/08/2022, no cargo de agente de trânsito e transporte com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perfazendo um total de 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias, que corresponde a 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme certidão de nº 11025050100694255, expedida em 25/11/2025

Art. 2º Com amparo legal no art. 90 da Lei Complementar Municipal 052/2023, o(a) servidor(a) terá direito à contagem do tempo de serviço prestado aos órgãos, poderes e autarquias deste Município, para efeito de adicionais por tempo de serviço. O tempo a ser utilizado no cargo de Professor Peb II, matrícula n.º 28173, para o fim de obter o adicional por tempo de serviço, é aposentadoria é o seguinte: 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias, que corresponde a 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias.

Art. 3º Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Nova Serrana aos 26 de maio de 2026, este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

ATO Nº 978 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 978 / 2026

“HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório dos servidores abaixo identificados, confirmando-os nos cargos para os quais foram nomeados em decorrência da aprovação no Concurso Público Municipal 001/2021, declarando-os estáveis no Serviço Público Municipal, sem prejuízo de direitos e vantagens que advirem da homologação

Matrícula	Nome	Cargo	Período de Avaliação da Aptidão Funcional		N.º Processo de Estágio Probatório
31237	ISABEL DA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	23/03/2023	22/03/2026	91/2026
31250	IVONE LUCIA DE CASTRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II	23/03/2023	22/03/2026	103/2026
31235	KATIA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	23/03/2023	22/03/2026	89/2026
31232	LURDES MARCIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	23/03/2023	22/03/2026	86/2026
31236	MILIANE TALITA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	23/03/2023	22/03/2026	90/2026
31230	ORDALICE MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	23/03/2023	22/03/2026	85/2026

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2026.**

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 979 / 2026

**“HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório dos servidores abaixo identificados, confirmando-os nos cargos para os quais foram nomeados em decorrência da aprovação no Concurso Público Municipal 001/2021, declarando-os estáveis no Serviço Público Municipal, sem prejuízo de direitos e vantagens que advirem da homologação

Matrícula	Nome	Cargo	Período de Avaliação da Aptidão Funcional		N.º Processo de Estágio Probatório
31435	EDILAINE DE ANDRADE SILVA CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II	02/05/2023	01/05/2026	50/2026
31449	KELLY CRISTINA CRISÓSTOMO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB III – ED. FÍSICA	02/05/2023	01/05/2026	49/2026
30775	NAIR NEVES RODRIGUES SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	02/05/2023	01/05/2026	56/2026

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2026.**

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 980/ 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO AO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO** aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos padrões, de uma referência para outra imediatamente superior, em virtude de apresentar os requisitos mínimos necessários, a partir de 1º de março de 2026.

Matricula	Nome	Cargo	Padrão Anterior	Padrão Novo
23096	REGIANE CARVALHO DA CUNHA	Professor PEB II	2	3

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026**

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

ATO Nº 981/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 981/2026

“SUSPENDE GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suspender a gratificação dos servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de abril de 2026.

Matrícula	Nome Servidor	Função	Gratificação
24338	EDUARDO FERREIRA FILHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	30%
6570	ELZA APARECIDA BENÍCO PEREIRA SOARES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	30%
33546	RENATA MENDES DE MENEZES	MONITOR I	50%

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.**

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br



Edição N° 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

ATO N.º 990/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor PAULO VITOR DE OLIVEIRA LIBERATO, Matrícula nº 31194, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE DO CENTRO POP (GH IV - NR 12), a partir de 18 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

Nova Serrana, 26 de maio de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO N.º 992/2026

“NOMEIA SERVIDORA NO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. KAREN GIANE COSTA LOPES, CPF nº XXX.XXX.626-27, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADORA DO NASF - (GH III – NR 14), a partir de 15 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2026.

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO N.º 993/2026

“CONCEDE A SERVIDORA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas

pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora RENATA ALMEIDA DE SOUZA, Matrícula nº 44872, licença para tratar de interesses particulares, durante o período de 01/06/2026 a 31/05/2028, devendo a servidora manter o recolhimento mensal da contribuição previdenciária para o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, inclusive da parte patronal, como se em exercício estivesse.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO N.º 994/2026

“NOMEIA SERVIDORA NO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LÍVIA ANTÔNIA GONÇALVES LOBATO, CPF nº XXX.XXX.326-16, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETORA DE PLANEJAMENTO – (GH II – NR 18), a partir de 18 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO N.º 995/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor MATHEUS FERNANDES SALVIANO, Matrícula nº 37141, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS - (GH IV - NR 16), a partir de 22 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2026.

Nova Serrana, 26 de maio de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO DE NOTIFICAÇÃO – 005/26 - 96300300731374

"Torna de conhecimento público a apreensão de animal vadio e dá outras providências."

A Coordenadoria do Centro de Zoonoses de Nova Serrana/MG, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e:

Considerando o disposto na Lei Municipal 1645/2001, no Decreto Municipal 05/2004, no Decreto Municipal 075/20205 e demais normas pertinentes;

Considerando a necessidade de tornar-se de conhecimento público a apreensão de animais vadios ou em áreas de preservação permanente, cujos proprietários são desconhecidos, ou, se conhecidos, não reivindicaram os animais, a fim de que estes possam exercer seus direitos;

Considerando que as sanções previstas na legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º – Torna de conhecimento público a apreensão de um equino macho, recolhido na RODOVIA BR 262 KM 427.

Art. 2º – O proprietário do animal deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses, no prazo de sete (07) dias, munido de documentação comprobatória de propriedade, bem como arcar com as despesas referentes a diárias e multas.

Art. 3º – O não comparecimento do proprietário ensejará a aplicação das sanções cabíveis existentes na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar no leilão, doação ou adoção do animal.

Art. 4º – Revogadas disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SERRANA 26 DE MAIO DE 2026.
Emerson Evangelista Silva
Médico Veterinário CCZ-NS

COMUNICADOS

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde por meio de seu presidente Adan Pitter Nascimento convoca aos membros do conselho e a população em geral para a reunião ordinária a realizar-se no dia 28/05/2026 (Quinta Feira) às 17h30, na Sala de Reunião da Secretaria de Saúde, a rua Antônio Martins, nº 40, Bairro Park Dona Gumercinda, Nova Serrana - MG

EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ESTUDANTES, PAIS DE ESTUDANTES, DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS E REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS ORGANIZADOS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA/MG

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana/MG, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25, com as alterações promovidas pela Resolução 002/2025, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Thomás Henrique de Oliveira Resende, torna pública a convocação de toda a comunidade para a realização de Assembleia Geral para a eleição dos representantes do corpo estudantil, pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, diretores de instituições estaduais de ensino, e dirigentes de movimentos sociais organizados, a fim de compor o Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana/MG.

1 – Da realização da Assembleia

A assembleia de eleição ocorrerá no dia 28 de maio de 2026, às 09h0min., no auditório da Escola Estadual Antônio Martins do Espírito Santo, situado à Rua Princesa Isabel, nº 160, bairro Maria, nessa cidade de Nova Serrana/MG – CEP: 35.521-332.

2 – Das vagas

O processo eletivo se destina à escolha dos representantes da sociedade civil, observando-se que, para cada membro efetivo eleito, far-se-á a indicação de um suplente correspondente, conforme os segmentos abaixo:

Representantes dos Estudantes;

Representantes de Pais de Estudantes;

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

Representantes de diretores de escola públicas estaduais;

Representantes de movimentos sociais organizados.

3 – Observações de participação e do processo de escolha

Para fins de concorrência às vagas em aberto, observar-se-á, quando da inscrição, os seguintes critérios de participação:

Representantes do Segmento de Estudantes:

Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada do município (preferencialmente no ensino médio, educação profissional ou ensino superior);

Deter residência e vínculo educacional no município: o estudante deverá residir e estudar no município;

Ter disponibilidade para participação compromisso: participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;

Idade mínima: recomenda-se idade mínima de 15 anos para melhor participação nas discussões e atividades do colegiado.

Representantes do Segmento de Pais de Estudantes:

Ser responsável legal por estudante regularmente matriculado em instituição de ensino do município;

Possuir residência no município: o representante deverá residir no município;

Disponibilidade para participação: compromisso de participar das reuniões, debates e atividades promovidas pelo Fórum Municipal de Educação.

Representantes de diretores de escolas públicas estaduais:

Poderão compor o segmento de diretores de escolas públicas estaduais do Fórum Municipal de Educação profissionais que exerçam a função de direção em unidades escolares estaduais localizadas no município, regularmente indicados por suas respectivas instituições.

Representantes de movimentos sociais organizados:

Poderão compor o segmento de movimentos sociais organizados da área da educação representantes de entidades, coletivos, associações ou movimentos com atuação comprovada em ações educacionais, participação social ou defesa do direito à educação, mediante indicação formal da organização representada.

Sublinha-se que os interessados em concorrer às vagas deverão

comparecer no dia e hora designados, munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência, e quando couber, declaração de matrícula em estabelecimento de ensino e estatuto de constituição do movimento social voltados à área da educação, local em que serão disponibilizadas fichas de inscrição, tanto quanto de termo de compromisso para subscrição.

4 – Das atribuições dos membros do Conselho

Elaborar e Aprovar seu Regimento Interno;

Participação na construção de políticas voltadas a educação pública;

Coordenar e articular as Conferências Municipais de Educação;

Elaborar o regimento das Conferências;

Acompanhar matérias legislativas na área educacional;

Acessar estudos indicadores da educação;

Promover discussões e debates;

Acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação;

Nova Serrana, 25 de maio de 2026.

Thomás Henrique de Oliveira Resende
Secretário Municipal de Educação.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

DIVERSOS

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA SERRANA COMTUR 2026.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA SERRANA COMTUR 2026.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (28/04/2026), às 15h, na Sala A15, localizada no térreo do Centro Administrativo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de Nova Serrana – COMTUR, para a realização da 2ª Reunião Ordinária do ano de 2026, conforme convocação previamente realizada. Estiveram presentes os seguintes membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil: representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Elisia Maria Soares Borges de Mattos, titular, sendo informado que o suplente justificou sua ausência antecipadamente; representando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Lázaro Camilo, titular, e Andréia Ferreira Campos Maciel, suplente; representando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Ronan Fernandes dos Santos, suplente, sendo informado que Danilo Alves Lima de Moura justificou sua ausência antecipadamente; representando a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, André Martins de Freitas, titular, sendo informado que o suplente justificou sua ausência antecipadamente; representando o Setor de Hotelaria e Restaurantes de Nova Serrana, Jarbas Pinto Martins, titular, e Adan Pitter Nascimento, suplente; representando o Coletivo de Viagens de Nova Serrana, Mayra Graciele Lino Silva, titular, e Edilson Luiz Gonçalves, suplente, ambos justificando suas ausências antecipadamente. Também se fizeram presentes os seguintes convidados: Edson Francisco, Lívia da Silva e Miliane da Silva, representantes da Irmandade do Distrito de Boa Vista, bem como Reginaldo Aparecido Damaceno, representando os munícipes de Nova Serrana. Em seguida, foi realizada a contagem do quórum, dando início efetivo à reunião às quinze horas e dez minutos. A leitura da ata da reunião anterior foi dispensada, considerando que a mesma é previamente encaminhada no grupo de WhatsApp do COMTUR para análise e possíveis alterações pelos conselheiros, sendo posteriormente colocada em votação e aprovada por unanimidade. A reunião procedeu com as seguintes pautas: 1) Prestação de Contas: a) Reinado 2025; b) Calendário de Eventos de Nova Serrana 2026. 2) Aprovação do Plano de Investimentos 2026: a) Sinalização Turística da Serra da Capelinha; b) Despesas com Assessoria da IGR Trilha dos Bandeirantes 2026; c) Apoio Eventos; d) Capacitação Servidor do Turismo. Tendo sido iniciada efetivamente a reunião às 15h15, o Secretário Lázaro Camilo agradeceu a presença de todos, destacando que a membresia do Conselho é sempre ativa e atuante. Em seguida, passou a condução dos trabalhos ao Presidente, senhor Jarbas Pinto Martins, que deu as boas-vindas, agradeceu a presença de todos os conselheiros e convidados presentes, sendo ele o responsável pela condução de toda a reunião. 1)a) Em seguida, o senhor Jarbas Pinto Martins apresentou a equipe de convidados representantes da Congada do Reinado do Distrito de Boa Vista, na pessoa do senhor Edson Francisco, e passou a palavra aos representantes, informando que o Conselho Municipal de Turismo solicitou que todos os eventos apoiados apresentem ao Conselho os impactos turísticos gerados pelas ações realizadas. Na oportunidade, o senhor Edson Francisco agradeceu o apoio concedido pelo Conselho Municipal de Turismo para a realização do Reinado de Boa Vista no ano de 2025 e informou acerca da necessidade de apresentação da prestação de contas referente ao apoio. Relatou ainda que, na primeira reunião do Conselho, não foi possível realizar a apresentação da referida prestação de contas em razão da pauta prioritária destinada à aprovação do Plano Municipal de Turismo. O senhor Edson Francisco agradeceu ao Conselho Municipal de Turismo pelo apoio concedido ao Reinado de Boa Vista – edição 2025, ressaltando que, sem esse suporte, a realização da festividade seria inviável. Em nome da Congada e da comunidade local, também agradeceu à Prefeitura Municipal de Nova Serrana, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reconhecendo o empenho, a parceria e a atuação no fortalecimento das manifestações culturais, religiosas e turísticas do município. Destacou que grande parte da população desconhece o trabalho realizado nos bastidores para a viabilização de eventos dessa natureza, reforçando a importância do apoio institucional às tradições culturais da comunidade. Relatou ainda que o Reinado de Boa Vista possui mais de 180 anos de tradição, preservada por filhos, netos e descendentes das famílias que construíram a história da região, mantendo vivos os costumes, rituais e fundamentos transmitidos entre gerações. Informou que a preparação da festividade ocorre durante todo o ano, iniciando-se logo após o encerramento de cada edição. Ressaltou que os integrantes do corte participam continuamente de Reinados e eventos culturais em cidades da região, fortalecendo os laços entre as guardas e as comunidades participantes. Relatou que a

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

programação principal acontece no domingo, quando cortes e guardas de cidades circunvizinhas chegam desde as primeiras horas do dia para participação nos rituais e apresentações culturais. Os visitantes são recepcionados com café comunitário e, posteriormente, no horário do almoço, são encaminhados às residências dos festeiros, famílias responsáveis por acolher gratuitamente os grupos visitantes com refeições típicas do Reinado, preparadas com alimentos arrecadados junto à própria comunidade. Após o almoço, as atividades seguem durante toda a tarde, sendo oferecida nova alimentação antes do retorno dos participantes aos seus respectivos municípios. Ressaltou ainda que o evento promove importante movimentação econômica no distrito, especialmente nos setores de alimentação e serviços. As barracas organizadas pela comunidade destinam os recursos arrecadados à manutenção da irmandade, à realização das futuras edições do Reinado e à aquisição dos uniformes tradicionais, conhecidos como “ternos”. Além disso, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares também são beneficiados pelo grande fluxo de visitantes e pela realização das festividades em vias públicas, contribuindo para a geração de renda, fortalecimento do comércio local e valorização turística da comunidade. Destacou, por fim, que o Reinado de Boa Vista possui relevante impacto para o turismo cultural do município, promovendo o deslocamento de visitantes de diversas cidades da região, fortalecendo o intercâmbio cultural, valorizando o patrimônio imaterial e incentivando o turismo religioso, cultural e a economia criativa local, consolidando o evento como importante manifestação integrante do calendário turístico municipal. 1)b) Em seguida, foi informado pela servidora Andréia que a nota fiscal referente ao pagamento dos Calendários de Nova Serrana 2026 foi devidamente encaminhada ao grupo de WhatsApp do Conselho para conhecimento, análise e prestação de contas. Foi apresentada a Nota Fiscal nº 9112, no valor de R\$ 15.345,00 (quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais), sendo dada ciência a todos os conselheiros presentes. 2) Em seguida, foi aprovado o Plano de Investimentos para o ano de 2026, contemplando as seguintes ações: 2)a) Sinalização Turística da Serra da Capelinha: foi informado que o local é considerado um dos pontos mais antigos do município, desde os tempos do Cercado, possuindo relevante valor histórico, cultural e turístico para Nova Serrana. Considerando que a Rota Caminhos de Padre Libério se encontra em fase final de estruturação, destacou-se a necessidade de implantação de sinalização turística no referido local, visando fortalecer a identificação e valorização do atrativo turístico e cultural do município. A servidora Andréia informou aos membros que já realizou contato com o Superintendente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social para formalização da parceria necessária à execução do projeto, tendo em vista que a referida Secretaria é responsável pelos trâmites legais e normativos relacionados à sinalização de trânsito no município. Ressaltou ainda que toda sinalização deverá obedecer aos critérios e normas municipais vigentes. Informou também que o Superintendente solicitou alguns dias para elaboração do croqui de mapeamento da sinalização turística, acompanhado dos respectivos valores, para posterior formalização do processo. Foi destacado que a ação integra as diretrizes previstas no Plano Municipal de Turismo e no Plano de Ação do Conselho Municipal de Turismo. A membresia concordou, de forma unânime, que o croqui contendo o mapeamento da sinalização turística e os respectivos valores deverá ser encaminhado no grupo oficial de WhatsApp do Conselho assim que disponibilizado, para análise, apreciação e manifestação dos membros, considerando que o referido meio já é utilizado pelo Conselho para ciência, acompanhamento e deliberação de documentos e ações pertinentes ao COMTUR, ficando ainda estabelecido que a aprovação da execução da ação ocorrerá posteriormente, por meio do referido grupo, observando a disponibilidade de recursos financeiros existentes em conta do FUMTUR. 2)b) despesas com a assessoria da IGR Trilha dos Bandeirantes, demanda utilizada como critério obrigatório para manutenção e pontuação dos repasses do ICMS Turismo, possuindo caráter de assessoramento técnico e institucional. Foi informado que o contrato possui vigência de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais). Ficou aprovado pelo Conselho que o referido pagamento será realizado com recursos do FUMTUR. 2)c) Em seguida, foi apresentado à membresia o Portfólio de Eventos de Nova Serrana 2026, com o objetivo de dar conhecimento aos conselheiros acerca dos eventos previstos para realização no município, bem como apresentar as ações de apoio referentes à contratação de artistas locais e regionais por meio do credenciamento de artistas, iniciativa que visa promover visibilidade, valorização e fortalecimento dos artistas do município e da região. Durante as

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

discussões, os membros do Conselho Municipal de Turismo apontaram e aprovaram o apoio à realização da Semana do Desenvolvimento Econômico, prevista para acontecer na última semana do mês de maio de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Destacou-se que Nova Serrana é reconhecida como polo calçadista, possuindo no turismo de negócios um dos principais geradores de emprego e renda do município. Para composição da programação artística do evento, os conselheiros aprovaram a contratação de uma banda de pagode, por meio do credenciamento de artistas locais e regionais, no valor de R\$ 4.888,89 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com custeio através de recursos do FUMTUR. Na oportunidade, os membros do Conselho de Turismo também apontaram e aprovaram apoio ao Reinado do Distrito de Boa Vista, reconhecido como um dos reinados mais tradicionais do município, com mais de 180 anos de tradição cultural e religiosa, contando com apoio do Conselho Municipal de Turismo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Serrana. Ressaltou-se que o evento será realizado no mês de outubro de 2026 e, para composição da programação artística, os conselheiros aprovaram a contratação de uma banda sertaneja, por meio do credenciamento de artistas locais e regionais, no valor de R\$ 5.736,67 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), com custeio realizado através de recursos do FUMTUR. 2)d) Em seguida, foi informado à membresia sobre a capacitação que será realizada pela servidora gestora do Turismo. Foi esclarecido que a pauta referente à aprovação da participação da servidora nos cursos já havia sido apresentada e aprovada na última reunião do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizada no ano de 2025, sendo que sua execução ocorrerá durante os meses de maio a julho de 2026. Dessa forma, o presente registro em ata tem como finalidade dar ciência aos conselheiros acerca dos dias, horários e períodos em que ocorrerão as capacitações, bem como registrar os dias em que a servidora estará afastada das atividades presenciais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para participação nos cursos. Ressaltou-se ainda que a prestação de contas referente aos cursos será realizada logo após a conclusão de cada capacitação, considerando que esta ação integra o Plano Municipal de Turismo e o Plano de Ação do COMTUR 2026. A Prefeitura Municipal de Nova Serrana não dispõe atualmente de espaço estruturado para que a servidora realize as capacitações com excelência e consiga absorver integralmente o conteúdo ministrado. Dessa forma, foram apresentados os seguintes cursos e respectivos períodos de realização: Captação de Recursos Federais (Emendas, Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Fomento, Colaboração, Parceria e TED), nos dias 20 e 21 de maio de 2026, das 8h às 17h; TransfereGov Completo, no período de 30 de junho a 03 de julho de 2026, das 8h às 17h; e Elaboração e Análise de Projetos, nos dias 30 e 31 de julho de 2026, das 8h às 17h. Por fim, foi registrado que, em conversa entre o Secretário da pasta e o Presidente do Conselho, ficou definido que, nos referidos dias, a servidora estará afastada das atividades presenciais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Serrana, diretamente de sua residência. Em seguida, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por mim, Andréia Ferreira Campos Maciel, designada para secretariar a presente reunião, que a redigi e lavrei, ficando dispensada a assinatura dos demais conselheiros, uma vez que as assinaturas de presença constam na lista de presença em anexo. Nova Serrana, 28 de abril de 2026.

Andréia Ferreira Campos Maciel.

Andréia Ferreira Campos Maciel.



Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026



Data: 28/04/2026 - (Terça-feira)

Local: Sala A15 Centro A.

Horário: 15:00 horas.

Pauta:

- Contagem do quórum.

- Prestação de contas.
 - Reinado Boa Vista 2025.
 - Calendário de Nova Serrana 2026.

- Aprovação do Plano de investimentos 2026.
 - Sinalização Turística Serra da Capelinha.
 - Despesas com IGR/Trilha dos Bandeirantes 2026.
 - Apoio a eventos.
 - Demais assuntos pertinentes.

Sua presença é indispensável, sendo esta de suma importância.

Atenciosamente,

Lázaro Camilo
Secretário Municipal
de Cultura e Turismo


Lázaro Camilo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Diário Oficial



Nova Serrana • MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

ENTIDADES:	ASSINATURAS:
SEC. MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO	
TITULAR: EUSIA MARIA SOARES BORGES DE MATTOS	<i>Eusia Maria S. B. de Mattos</i>
SUPLENTE: MIKAEL JHORDAN LACERDA CORDEIRO	
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
TITULAR: LAZARO CAMILO	<i>Lazaro Camilo</i>
SUPLENTE: ANDRÉIA FERREIRA CAMPOS MACIEL	<i>Andréia Ferreira Campos et.</i>
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
TITULAR: DANILLO ALVES LIMA DE MOURA	<i>Danillo Alves Lima de Moura</i>
SUPLENTE: RONAN FERNANDES DOS SANTOS	
REPRES. CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CDL	
TITULAR: ANDRÉ MARTINS DE FREITAS	<i>André Martins de Freitas</i>
SUPLENTE: SANDRA MAX LINO FREITAS	
REPRES. COLETIVO DO SETOR DE HOTELARIA E RESTAURANTES DE NOVA SERRANA	
TITULAR: JARBAS PINTO MARTINS	<i>Jarbas Pinto Martins</i>
SUPLENTE: ADAN PITTEP MASCIMENTO	<i>Adan Pittep Mascimento</i>
REPRES. COLETIVO DE VIAGENS DE NOVA SERRANA	
TITULAR: MAYRA GRACIELE LINO SILVA	<i>Edson Soares CP</i>
SUPLENTE: EDILSON LUIZ GONÇALVES	<i>Silvia Tala da Silva</i>
	<i>Milaine Tala da Silva</i>
	<i>Reginaldo Ap. Damasceno</i>

Diário Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026

Diário Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2728 – Ano XII – Terça-feira, 26 de Maio de 2026